



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº 482/2002**

***Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento ao Eleitor no município de Várzea Grande e dá outras providências.***

Considerando a necessidade de propiciar meios que incentivem o eleitor a buscar a sua regularização junto à Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de se criar um meio de atendimento mais célere e eficaz aos eleitores, viabilizando a imediata emissão do título eleitoral e demais operações no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a previsão contida no artigo 10 da Resolução TRE/MT 433/2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Central de Atendimento ao Eleitor no município de Várzea Grande, a ser instalada na Avenida Castelo Branco, s/nº, Paço Couto Magalhães - Ed. Fórum, B. Água Limpa.

**Parágrafo único.** O funcionamento da Central será das segundas às sextas-feiras, com horário de atendimento ao público previsto para o período de 12:00 às 18:00 horas.

**Art. 2º** A Central de Atendimento ao Eleitor será integrada por funcionários das Zonas Eleitorais de Várzea Grande, com o apoio técnico e operacional do TRE/MT.

**Art. 3º** Incumbirá aos Juizes Eleitorais a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento, para o que será adotado um sistema de rodízio semanal, a ser estabelecido por meio de Portaria a ser baixada mensalmente pela Corregedoria Regional Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os Juizes Eleitorais darão plantões diários na respectiva Central, cabendo a cada magistrado analisar e deferir os requerimentos de alistamento eleitoral e assinar os títulos de eleitores pertencentes a sua circunscrição, bem como tratar de outras questões envolvendo o Cadastro Eleitoral.

**Art. 4º** Também sob o sistema de rodízio semanal serão realizados os

**Art. 5º** A organização cartorária da Central de Atendimento ao Eleitor será estabelecida pela Zona Coordenadora, que ficará a cargo da 44ª Zona Eleitoral, podendo o seu funcionamento ser integrado por funcionários de outras Zonas Eleitorais.

**Parágrafo único.** Caberá ao Chefe de Cartório da 44ª Zona Eleitoral a supervisão dos trabalhos efetuados pela Central de Atendimento, a qual deverá ser composta, ainda, por atendentes de consulta aos eleitores, atendentes para entrega de títulos e documentos e atendente de balcão de informações.

**Art. 6º** Compete à Central de Atendimento:

I - atender e orientar todos os eleitores, prestando-lhes informações relativas ao Cadastro Eleitoral;

II - proceder ao alistamento, à transferência, à revisão dos dados cadastrais e à solicitação de segunda via do título dos eleitores domiciliados na circunscrição de Várzea Grande;

III - proceder ao preenchimento, à conferência e o encaminhamento ao Juiz Eleitoral dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral;

IV - efetuar a impressão dos títulos de eleitor, colher a assinatura do Juiz Eleitoral e promover a imediata entrega dos documentos;

V - preparar e enviar os dados dos requerimentos para o processamento eletrônico pelo TRE;

VI - disponibilizar a relação dos RAEs deferidos;

VII - receber pedidos de justificativa à ausência do voto;

VIII - expedir guias de recolhimento de multas ou taxas relativas ao Cadastro Eleitoral, orientando o eleitor quanto ao devido preenchimento;

IX - fornecer, com pronta entrega, certidões de quitação eleitoral;

X - encaminhar diariamente, às Zonas Eleitorais de competência, os RAEs processados, os Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETEs) e demais documentos recebidos no balcão, inclusive aqueles contendo as informações necessárias ao preenchimento dos FASEs.

**Art. 7º** A Central de Atendimento encarregar-se-á de efetuar a devida consulta junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, a fim de verificar a real situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral e evitar a duplicidade de inscrições.

**§ 1º** Realizada a consulta junto ao Cadastro e encontrando-se o requerente em situação regular e de posse dos demais documentos exigidos pela legislação, serão os seus dados imediatamente inseridos no sistema, sendo emitida, em seguida, cópia do RAE - Requerimento de Alistamento Eleitoral, o qual deverá ser conferido e assinado pelo interessado.

§ 3º Aposta a assinatura do Juiz, o título deverá ser entregue ao eleitor, mediante documento comprobatório de recebimento, que será assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral.

**Art. 8º** As Zonas Eleitorais, após o devido recebimento dos RAEs, deverão efetuar as diligências cabíveis, procedendo às publicações necessárias e realizando os arquivamentos devidos.

**Art. 9º** Continuará sendo da competência dos Cartórios Eleitorais o preenchimento e a digitação dos FASEs – Formulários de Atualização da Situação do Eleitor, bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à Central de Atendimento ao Eleitor.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de 06 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos sete dias do mês de março do ano dois mil e dois.



**DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**  
Presidente



**DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional



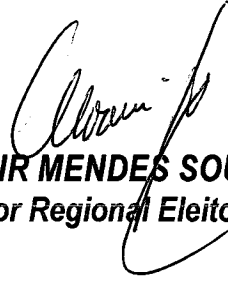
**DR. CÉSAR AUGUSTO BEARSI**  
Juiz Membro



**DRª. MARIA APARECIDA RIBEIRO**  
Juíza Membro em Substituição



**DR. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO**  
Juiz Membro



**DR. MOACIR MENDES SOUSA**  
**Procurador Regional Eleitoral**